

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2019 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.156, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o [Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999](#), para autorizar subdelegação no âmbito do Ministério da Economia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e no [art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#),

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 3º A vedação de que trata o **caput** não se aplica à subdelegação de competência:

I - aos dirigentes das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

II - ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia; e

III - aos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Economia." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.